



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 116/2012

SÚMULA: FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, DA GESTÃO 2013/2016, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013. FUNDAMENTO: INCISO XVI, c.c. COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO, AMBOS DO ART. 17, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E INCISO XIV, DO ART. 75 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, da gestão 2013/2016, corresponderá, **a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013,** à parcela única de ***R\$ 3.652,00 (três mil seicentos e cinquenta e dois reais).***

Parágrafo único. O subsídio de Vereador quando no exercício da Presidência, **a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013,** corresponderá, em parcela única, de ***R\$ 4.565,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais).***

Art. 2º Os valores constantes no art. 1º, e no parágrafo único, desta Resolução serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano a contar de 1º(primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia e aplicabilidade a partir em 1º de janeiro de 2013.

Peabiru, 04 de maio de 2012.

Alaerte Rodrigues dos Santos
Presidente

Antonio Pedro da Silva
Vice- Presidente

Ângelo Prudêncio de Britto
1º Secretário

Manoel Duque da Costa
2º Secretário



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 003/2012

SÚMULA: FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, DA GESTÃO 2013/2016, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O subsídio mensal do **Prefeito Municipal**, da gestão 2013/2016, corresponderá, **a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013**, à parcela única de **R\$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

Art. 2º O subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal**, da gestão 2013/2016, corresponderá, **a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013**, à parcela única de **R\$ 4.704,00 (quatro mil setentos e quatro reais)**.

Art. 3º O subsídio mensal de **Secretário Municipal**, da gestão 2013/2016, corresponderá, **a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013**, à parcela única de **R\$ 3.850,00 (tres mil oitocentos e cinquenta reais)**.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procuradores, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seus subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Os valores constantes nos arts. 1º, 2º e 3º, desta **LEI**, serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano a contar de 1º(primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta LEI correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia e aplicabilidade a partir em 1º de janeiro de 2013.

Peabiru, 04 de maio de 2012.

Alaerte Rodrigues dos Santos
Presidente

Antonio Pedro da Silva
Vice- Presidente

Ângelo Prudêncio de Britto
1º Secretário

Manoel Duque da Costa
2º Secretário



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Douto Plenário

O valor das fixações dos subsídios, para Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, do Município de Peabiru, Paraná, constantes das presentes Proposições – Projeto de Resolução n.º 116/2012 e Projeto de Lei n.º 003/2012, ora submetidos à deliberação plenária, tiveram como base os demonstrativos financeiros, cujas cópias seque em anexo, que demonstra uma evolução, dos respectivos subsídios, a partir do exercício de 2000, e, ainda, demonstrativo que apresenta média de inflação dos últimos cinco anos, cujo resultado foi 5,40% (média), e comparativo de reajuste nos últimos seis anos, entre servidores e agentes políticos, que resultou numa diferença de 12,95%.

É sabido que não se trata de um critério oficial, e consequentemente obrigatório, mas sem dúvida trata-se, de um critério que possa justificar a fixação proposta.

No caso concreto, foi concedido o reajuste de 12,95%, para todos os agente políticos do Município, a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 2013, por considerar um índice justo, e que não eleva substancialmente os subsídios atuais, e, ainda, se encontra compatível com a evolução das receitas utilizadas para o cálculo do orçamento da câmara municipal e das receitas gerais do Município, considerando a evolução a partir do exercício de 2009 até 2013, conforme demonstrativo anexo.

Portanto, submetemos, as respectivas proposições, à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis, ao tempo em que se abre a possibilidade para a discussão, que se fizer necessária, visando o aperfeiçoamento da matéria proposta.

Câmara Municipal, em 04 de maio de 2012.

Alaerte Rodrigues dos Santos
Presidente

Antonio Pedro da Silva
Vice- Presidente

Ângelo Prudêncio de Britto
1º Secretário

Manoel Duque da Costa
2º Secretário